



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 891 de 24 de Agosto de 2015.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR, EM NOME DO MUNICÍPIO DE QUATIS, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE PORTO REAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO NA PONTE METÁLICA QUE INTERLIGA AMBOS OS MUNICÍPIOS, CONHECIDA COMO “PONTE VELHA”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do município, Termo de Cooperação Técnica com o município de Porto Real/RJ, com o objetivo de implantar e manter semáforos luminosos e outros itens de sinalização, segurança e organização do trânsito na ponte metálica sobre o Rio Paraíba do Sul que liga os dois municípios, conhecida como “Ponte Velha”.

Parágrafo Único: O Termo de Cooperação Técnica mencionado no caput deverá ser celebrado nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de Agosto de 2015

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal de Quatis e a Prefeitura Municipal de Porto Real, visando a contratação de empresa para instalação de semáforos luminosos, instalação de grades de proteção e placa de sinalização e respectiva manutenção na ponte velha sobre o Rio Paraíba do Sul que liga ambos os municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES

As ações de interesse comum, consistirão em:

- a) Realização de reuniões entre a secretaria de Obras do município de Porto Real e as secretarias de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e secretaria de Ordem Urbana do município de Quatis, visando estabelecer o cronograma e tipificação do objeto a ser licitado;
- b) Montagem de um Termo de Referência ou Projeto Básico, que deverá ser suficiente, claro e padronizado, onde as especificações não sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias;
- c) O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser compatível com as necessidades dos municípios signatários.
- d) O Termo de Referência ou Projeto Básico norteará a elaboração das propostas, bem como o julgamento destas;
- e) O Termo de Referência ou Projeto Básico é determinante para que se encontre o custo e o preço do objeto a ser licitado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA DE PORTO REAL

- I- Realizar o procedimento licitatório visando a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de semáforos luminosos, instalação de grades de proteção e placas de sinalização na ponte metálica objeto do presente Termo, com observância da lei federal nº. 8.666/1993.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- II- Dar ampla publicidade a contratação pleiteada em seus Diários próprios ou contratados.
- III- Arcar com as despesas oriundas da contratação referida;
- IV- Realizar certame licitatório para realização do objeto em questão;
- V- Fiscalizar o cumprimento das ações e obras de instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

I - Disponibilizar pessoal especializado, de seus quadros, para desenvolver o objeto demandado;

II - Cooperar com a sinalização durante o período de implantação dos equipamentos, disponibilizando guardas municipais;

III- Realizar a manutenção integral após a instalação dos semáforos luminosos, das grades de proteção e das placas de sinalização na ponte metálica, objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

I – O objeto do presente será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos signatários, para realização do objeto proposto, arcando cada signatário com as despesas relativas as obrigações avençadas no presente Termo;

II – Em nenhuma hipótese haverá transferência de recursos entre as signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

I – O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser denunciado sem ônus por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado um Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto a conclusão de cada



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

um dos trabalhos pendentes.

III- O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivo ou por renúncia das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O certame licitatório para realização da contratação será realizado pelo órgão de licitação do município de Porto Real.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica eleito o foro de Porto Real para dirimir qualquer divergência que demanda ajuizamento de Ação Judicial.

II – E, por assim estarem justos e acertados, firmam os Signatários o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (vias) de igual teor e perante as testemunhas abaixo

Quatis, de de 2015.

MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA
Prefeita Municipal de Porto Real

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Quatis